



White Sharks Almada Beisebol Clube da Escola Secundária Emídio Navarro

REGULAMENTO INTERNO

Cap. I

Denominação, Sede e Logótipo

Art. 1º - O White Sharks Almada Beisebol Clube da Escola Secundária Emídio Navarro, adiante designado pelas iniciais WS, rege-se pelo Código Civil, pelos seus estatutos, por este regulamento e por demais legislação em vigor.

Art. 2º - O WS tem a sua sede social na Escola Secundária Emídio Navarro, sita na Avenida Rainha Dona Leonor, em Almada.

Art. 3º - O primeiro logótipo WS compõe-se pelo nome do Clube e por um tubarão que se projecta a partir de uma bola de Beisebol. As cores são as naturais, com os contornos, quer do tubarão, quer da bola de Beisebol e o nome do WS em azul. Pode igualmente ser utilizada uma versão monocromática, normalmente em azul sobre fundo branco.

Art. 4º - As cores do WS são o cinzento e o azul escuro (*navy*).

Art. 5º - A denominação, o logótipo e as cores do WS só poderão ser alterados em Assembleia Geral (AG) por pelo menos três quartos dos sócios presentes e em pleno gozo dos seus direitos, sob proposta da Direcção do WS, ou de pelo menos dois terços dos sócios.

Cap. II

Objectivos e Duração

Art. 6º - Conforme os estatutos, o WS constitui-se como associação sem fins lucrativos e tem duração indeterminada.

Art. 7º - O WS, de acordo com a sua natureza e âmbito da sua actuação, visa promover e desenvolver actividades socioculturais, desportivas e recreativas entre os seus sócios e a população em geral.

Art. 8º - O WS tem como objectivo promover as actividades físicas e desportivas de Beisebol e Softebol, assumindo a responsabilidade de participar no desenvolvimento destas modalidades a nível local, regional e nacional, em estreita colaboração, quer com as entidades representativas destas modalidades, quer com o Sistema Desportivo, nomeadamente a Federação Portuguesa de Basebol e Softebol e o Instituto do Desporto de Portugal, sempre no estrito cumprimento dos regulamentos instituídos.

Art. 9º - Constitui também objectivo do WS o intercâmbio de experiências entre os seus associados e outras associações congéneres nacionais e estrangeiras, bem como organizar actividades específicas no âmbito dos objectivos do WS.

Art. 10º - O WS apoia e participa nos planos anuais de actividades da Escola Secundária Emídio Navarro.

Art. 11º - O WS procura elaborar e divulgar documentação formativa e informativa no âmbito dos seus objectivos.

Art. 12º - O WS ainda no âmbito dos seus objectivos, visa intervir e cooperar com entidades oficiais, públicas, privadas, individuais ou colectivas.

Cap. III
Dos Sócios

Secção I
Categorias de Sócios

Art. 13º - O WS é constituído por duas categorias de sócios, a saber: sócios contribuintes e sócios honorários.

Art. 14º - São sócios contribuintes as pessoas singulares ou colectivas que cumprem com as normas vigentes, os estatutos e regulamentos, independentemente de qualquer discriminação.

Art. 15º - São sócios honorários:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que contribuam ou tenham contribuído para uma valorização excepcional do WS.
- b) Esta distinção não pode nem deve ser banalizada, sendo necessário para o efeito a apresentação à AG da justificação e fundamentação dos serviços prestados.
- c) A aceitação de proposta de sócio honorário carece de aprovação em AG por maioria simples dos sócios presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

§ único – São obrigatoriamente sócios todos os indivíduos que exerçam funções no Clube ou o representem, quer institucionalmente, quer como atletas, excepto nos casos devidamente fundamentados e aprovados em reunião de Direcção do WS.

Secção II
Inscrições e Quotização

Art. 16º - Podem ser sócios do WS quaisquer indivíduos idóneos, desde que, propostos por um sócio em ficha própria solicitem a sua inscrição à Direcção do WS e que por esta sejam reconhecidos como possuidores dos requisitos necessários à obtenção da categoria de sócio.

Art. 17º - A admissão de sócios menores carece da autorização por escrito dos respectivos pais ou encarregados de educação.

Art. 18º - A inscrição far-se-á mediante o pagamento inicial de uma jóia de inscrição.

Art. 19º - A quota de sócio do WS é semestral.

Art. 20º - O valor da jóia de inscrição e das quotas é definido por deliberação da AG, sob proposta da Direcção do WS, podendo sempre ser actualizado quando considerado conveniente.

Art. 21º - Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, podendo no entanto efectuar contribuições voluntárias.

Art. 22º - Estão temporariamente dispensados do pagamento das quotas os sócios atingidos por doenças prolongadas ou em situação de desemprego, desde que este facto seja previamente comunicado à Direcção do WS e devidamente comprovado. As dispensas de quotização a que se refere o presente artigo não implicam quaisquer perdas de direitos e regalias.

Secção III
Admissão de Sócios

Art. 23º - A admissão de sócios é da competência da Direcção do WS, analisada a proposta apresentada pelo candidato e assinada pelo sócio proponente.

Art. 24º - A listagem de candidatos a sócios será afixada em local próprio pelo prazo de oito dias ou divulgada via Internet pela página oficial do WS.

Art. 25° - Caso não seja conhecido qualquer indício de carácter moral ou cívico que conduza à rejeição do candidato, este será aceite e passará a usufruir da categoria de sócio do WS. O novo sócio passa a assumir o pleno gozo dos seus direitos e deveres, conforme está consignado no presente Regulamento.

Em caso de rejeição, esta será comunicada ao candidato que no entanto a poderá impugnar em AG, pronunciando-se esta em definitivo.

Secção IV

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 26° - Os sócios do WS auferem de direitos e deveres consignados no presente Regulamento.

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades promovidas e dinamizadas pelo WS.
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações da A.G.
- c) Votar a constituição dos órgãos sociais do WS em A.G.
- d) Apresentar propostas de actividades e melhoramentos a submeter à A.G.
- e) Ser membro de qualquer comissão de apoio criada ou a criar.
- f) Dar pareceres sobre todas as actividades do WS.
- g) Ser atleta do WS.

§ Único. Só poderão beneficiar dos seus direitos os sócios que não tenham quaisquer quotas em atraso.

2. São deveres dos sócios:

- a) Pagar a quota afixada no capítulo III, secção II, Art. 19º do presente Regulamento, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais do WS.
- c) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os dentro do melhor das suas competências e segundo as orientações fixadas pelos Estatutos.
- d) Manter bom comportamento moral e disciplinar, contribuindo com o seu exemplo.
- e) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais do WS.

Art. 27° - O bom funcionamento do WS pressupõe uma constante preocupação pela aplicação do presente Regulamento Interno.

1. Estão sujeitos à aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo de eventual procedimento civil e criminal, todos os sócios que, por acção ou omissão, violem dolosa e culposamente os deveres gerais e especiais previstos nos estatutos, nomeadamente:

- a) Desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou por qualquer outra resolução dos corpos sociais.
- b) Desvio de fundos ou de património.
- c) Abandono dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, sem justificação.

2. As penas disciplinares a aplicar são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

3. Cabe à Direcção a decisão e aplicação das penas disciplinares respeitantes às alíneas a), b) e também c), quando se trate de falta de pagamento da anuidade. Nos restantes casos de suspensão a decisão cabe à Assembleia Geral. Os processos de expulsão, alínea d), são obrigatoriamente decididos em Assembleia Geral, após inquérito.

4. Serão suspensos os sócios com mais de duas anuidades em atraso. A pena de suspensão aplicada é comunicada aos sócios pela Direcção do WS. Os sócios retomam os seus direitos após liquidarem a(s) anuidade(s) em atraso, sem prejuízo do número seguinte.

5. Os sócios que tenham sido suspensos ficam impedidos de ser eleitos por um período de quatro anos para qualquer cargo dos órgãos sociais do WS, a contar da data em que

retomam os seus direitos na sequência do número anterior.

§ único – A suspensão de sócios só será efectiva por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Secção V

Perda da Qualidade de Sócio

Art. 28º - O sócio WS perde esta qualidade nos seguintes casos:

1. Quando deixar de reunir os requisitos exigidos para a admissão, sem prejuízo do disposto no art.º 22º;
- b) Quando tenha apresentado, por escrito, pedido de cancelamento da sua inscrição;
- c) Por deliberação da Direcção, nos casos de violação grave dos deveres estatutários;
- d) Por falta de pagamento de quotas após aplicação da pena de suspensão, conforme o estipulado no art.º 27º.

Cap. IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 29º - A Assembleia Geral é a reunião magna de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos. É convocada e orientada exclusivamente pela mesa da AG em exercício segundo as seguintes regras gerais:

1. A Mesa da AG criará os mecanismos para que apenas os sócios nas condições expressas neste artigo nele participem.
2. A AG é sempre convocada por motivo especial de que será dado conhecimento aos sócios com o mínimo de sete dias de antecedência e de forma a garantir que essa informação chegue a todos. Nessa convocatória figurará a respectiva ordem de trabalhos.
3. A AG só se acha legalmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes, no mínimo, cinquenta por cento mais um, de todos os sócios; contudo poderá funcionar e deliberar em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.
4. A AG reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano. Primeiramente para apresentação e votação de:
 - a) Relatório e contas de gerência, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Balanço de actividades.E, posteriormente, para apresentação e votação de:
 - c) Plano Anual de Actividades.
 - d) Orçamento.
5. A AG reunir-se-á extraordinariamente nas seguintes situações:
 - a) Por decisão da Mesa da AG
 - b) A pedido de qualquer um dos órgãos sociais.
 - c) Por requerimento ao presidente da Mesa da AG de vinte por cento dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e no qual deverão ser expressos os assuntos a discutir.
6. Em ano de eleições a AG reunir-se-á extraordinariamente para:
 - a) Eleição dos órgãos sociais do WS.
 - b) Tomada de posse dos órgãos sociais do WS.

& Único. De todas as reuniões da AG serão lavradas actas onde constarão, obrigatoriamente, a identificação dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos, bem como todas as deliberações tomadas.

Art. 30º - Compete à AG:

- a) Interpretar correctamente os Estatutos.
- b) Eleger os Órgãos Sociais.
- c) Ratificar os sócios propostos pelos órgãos sociais a ocupar lugares vagos por abandono ou demissão.
- d) Discutir e votar planos de actividades, orçamentos, relatórios e contas dos exercícios.
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pelos Órgãos Sociais ou por maioria qualificada de sócios.
- f) Discutir e aprovar o Regulamento Interno do WS.

- g) Decidir sobre as alterações dos Estatutos e Regulamento Interno, mediante proposta da Direcção do WS, em sessão expressa e exclusivamente convocada para esse efeito.
- h) Decidir sobre a dissolução do WS nos termos consignados nos Estatutos e Regulamento Interno.

Art. 31° - O WS é constituído por três Órgãos Sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

1. Os órgãos sociais são eleitos por voto directo e secreto de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
2. Só poderão fazer parte dos órgãos sociais todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. O período de duração de cada mandato será de dois anos, tendo o seu início no mês de Fevereiro.

Secção I

Mesa da Assembleia Geral

Art. 32° - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir, dirigir e organizar as reuniões da Assembleia Geral, segundo os preceitos estatutários e regulamentares
- b) Dar posse aos novos Órgãos Sociais

& Único. O presidente da Mesa tem voto de qualidade nas situações de empate registadas nas deliberações da AG.

2. Compete ao vice-presidente todas as tarefas definidas para o presidente em caso de impedimento deste, assim como colaborar com ele no exercício de todas as suas funções.

3. Compete ao secretário:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais
- b) Proceder à leitura das actas e todos os documentos enviados à Mesa ou decorrentes das resoluções tomadas preocupando-se com a sua organização, segurança, conservação e registo em livro próprio.

Art. 33° - São atribuições específicas da Mesa na condução das AGs, as seguintes:

1. Ser rigoroso no cumprimento das ordens de trabalho, dos regulamentos e normas de funcionamento da A.G.
2. Assegurar a liberdade de expressão e de opinião de todos os sócios presentes, dentro dos princípios de disciplina e respeito mútuo.
3. Não consentir que na A.G. se tratem de questões pessoais ou outras com carácter ofensivo a sócios do WS presentes ou ausentes.
4. Manter a máxima imparcialidade nos trabalhos.

Secção II

Direcção

Art. 34° - A Direcção do WS é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o WS em todas as ocasiões;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas em reuniões, cumprir e fazer cumprir integralmente os Estatutos e o Regulamento;
- d) Assinar todas as actas das reuniões em que participa e rubricar todos os livros de tesouraria;
- e) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar e ajudar o presidente no cumprimento das suas tarefas;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento.

3. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Direcção e elaborar as respectivas actas;
- b) Apresentar em cada reunião a correspondência recebida, tomando nota das deliberações da Direcção, para posterior resposta;
- c) Manter actualizado o dossiê dos sócios;
- d) Assegurar a passagem de cartões aos sócios, bem como a sua renovação;
- e) Acompanhar e coordenar todas as actividades culturais, recreativas e desportivas do Clube;
- f) Assegurar a organização e manutenção de ficheiros e arquivos do WS.

4. Compete ao Tesoureiro:

- a) Garantir a colecta e guarda das receitas e valores do WS;
- b) Receber os rendimentos do WS e assinar os recibos;
- c) Liquidar as despesas do WS;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com o presidente da Direcção;
- e) Assinar e responsabilizar-se pelas contas e apresentá-las à Direcção e Conselho Fiscal.

Art. 35° - A Direcção rege-se pelas disposições contidas nos Estatutos e neste Regulamento, adaptando o seu funcionamento à situação concreta vivida no WS.

- a) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- b) Podem ter assento nas reuniões da Direcção representantes de cada um dos órgãos sociais.

Art. 36° - São competências colectivas da Direcção as seguintes:

- a) Distribuição de competências pelos seus membros;
- b) Tomar todas as disposições e iniciativas necessárias ao cumprimento dos Estatutos e das resoluções aprovadas pela AG;
- c) Deliberar sobre processos de admissão de sócios, bem como de penalidades a aplicar nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento;
- d) Nomear e dirigir departamentos, secções, comissões e grupos de trabalho, bem como aprovar os respectivos regimentos;
- e) Delegar funções de representação;
- f) Elaborar no início de cada exercício os respectivos planos de actividades e orçamento;
- g) Elaborar no final de cada exercício os respectivos relatórios e contas de gerência;
- h) Promover o desenvolvimento do WS, na conjuntura da vida cultural, recreativa, desportiva e social da população da região;
- i) Zelar pela conservação das infra-estruturas e equipamentos;
- j) Aplicar sanções disciplinares quando for caso disso e de acordo com a devida instrução dos respectivos processos.

& Único. A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos da sua gerência e as suas deliberações devem resultar da unanimidade ou consenso, sendo no entanto válidas com o voto da maioria dos membros presentes em cada reunião.

Art. 37° - Nos documentos importantes tais como cheques e contratos o WS obriga-se com as assinaturas do presidente e do tesoureiro da Direcção. Os restantes documentos deverão ser assinados pelo presidente da Direcção e pelo responsável directo por esse pelouro e pela sua elaboração.

Secção III Conselho Fiscal

Art. 38° - Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Art. 39° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) A mais ampla fiscalização dos actos, contas e documentos do WS;
- b) A fiscalização do cumprimento dos Estatutos e Regulamento;
- c) Formular o parecer sobre relatórios e contas do exercício, a apresentar à AG;
- d) Acompanhar o funcionamento do WS.

Art. 40° - O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente uma vez por trimestre, sendo as respectivas actas elaboradas em livro próprio.

Art. 41° - O Conselho Fiscal poderá comparecer às reuniões de Direcção.

Cap. V

Dos Departamentos, Secções, Comissões de Apoio e Marketing

Secção I

Departamento Técnico

Art. 42° - Como órgão consultivo de apoio à Direcção do WS é criado o Departamento Técnico, adiante designado por DT.

Art. 43° - O DT é constituído por todos os treinadores do WS, pelo(s) capitão(ões) de equipa, seccionista e responsável pelas instalações quando estas existirem. O coordenador do DT é nomeado pela Direcção do WS e preside às suas reuniões.

Art. 44° - O DT elabora o respectivo regimento que submete à aprovação da Direcção do WS.

Art. 45° - O DT deve igualmente proceder à definição de proposta do respectivo regimento e código disciplinar, a serem aprovados pela Direcção do WS.

& Único. Outros departamentos poderão ser criados por proposta da Direcção do WS aprovada em AG.

Secção II

Secções

Art. 46° - O WS funciona por secções directamente dependentes da Direcção.

1. A secção de Beisebol e Softebol, adiante designada pelas siglas SBS, é aquela em que se integram os praticantes destas modalidades, suas equipas e respectivas categorias.
2. A SBS é coordenada por um seccionista nomeado pela Direcção nos termos da alínea d) do art.º 36º e tem as seguintes atribuições:
 - a) Organizar a secção em acordo estrito com as linhas orientadoras da Direcção, consultado o DT.
 - b) Colaborar com a Direcção na divulgação das actividades das equipas, bem como na procura de parcerias, apoios e patrocínios.
 - c) Regularizar toda a documentação referente a inspecções médicas, processos de filiação e licenças federativas.
 - d) Providenciar a cedência de instalações para treinos e jogos, articulando a sua acção com os treinadores e o delegado de campo nomeado.
 - e) Organizar as deslocações e estadias necessárias às participações competitivas das equipas do WS.
 - f) Coligir todos os documentos de despesa referentes às participações competitivas e apresentá-los à Direcção.
3. A SBS tem cumulativamente uma função pedagógica e disciplinadora.
 - a) Em caso de incumprimento dos regulamentos de âmbito desportivo oficialmente instituídos por parte de algum(s) elemento(s) da(s) equipa(s) WS, a SBS deve responsabilizar esse(s) jogador(es) e propor à Direcção eventuais sanções a aplicar.
 - b) Todas as multas aplicadas ao WS por motivos disciplinares imputados aos respectivos jogadores em provas oficiais serão obrigatoriamente pagas por estes.

Art. 47º - Cada secção possui regimentos próprios, aprovados pela Direcção, de forma a otimizar o seu funcionamento.

& Único. Outras secções poderão ser criadas por proposta da Direcção do WS aprovada em AG.

Secção III
Comissões de Apoio

Art. 48º - A Direcção do WS promoverá entre os sócios a criação e o funcionamento de comissões de apoio para o conjunto de tarefas que sob a sua orientação sejam consideradas essenciais ao desenvolvimento dos seus objectivos.

Art. 49º - Cada comissão terá um coordenador nomeado pela Direcção do WS.

Art. 50º - Todas as comissões de apoio que envolvam a utilização de verbas, estas deverão sujeitar-se à devida aprovação e prestarão contas à Direcção do WS.

Secção IV
Imagem e Comunicação

Art. 51º - Serão tomadas as iniciativas consideradas mais oportunas para divulgar o nome do WS.

Cap. VI
Dos Fundos

Art. 52º - Os Fundos do WS são constituídos por:

1. Importâncias relativas a
 - a) Jóias e quotizações dos sócios;
 - b) Subsídios e patrocínios de entidades públicas e privadas;
 - c) Contribuições e donativos;
 - d) Receitas de realizações no âmbito das actividades desportivas, sociais, culturais e recreativas;
 - e) Outras receitas.
2. Em caso de solicitações ou convites ao WS, poderá ser recebida uma participação nas despesas.

Cap. VII
Das eleições

Art. 53º - A abertura do processo eleitoral compete à Mesa da AG que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições e convocar a Assembleia Eleitoral.
- b) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente.
- c) Divulgar as listas concorrentes.

Art. 54º - As listas concorrentes deverão ser apresentadas à Mesa da A.G. com os números e assinaturas dos candidatos, e de pelo menos dez por cento dos sócios do WS como apoiantes.

Art. 55º - A apresentação das listas deverá ser feita à Mesa até quinze dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

Art. 56º - A Mesa da AG depois de verificar a regularidade das listas apresentadas deverá divulgá-las no prazo de três dias.

Art. 57º - Para votar, os sócios devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

Art. 58º - Após a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, sendo os resultados divulgados no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 59° - Os órgãos sociais eleitos tomarão posse nos quinze dias subsequentes à apresentação pública pela Direcção do WS cessante dos relatórios e contas referentes ao seu mandato.

Cap. VIII

Das disposições finais

Art. 60° - O WS só poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e em AG, na qual estejam presentes pelo menos um quarto dos associados e que tenha sido convocada expressamente para esse fim. Em caso de dissolução será nomeada pela AG uma comissão liquidatária composta no mínimo por cinco elementos.

Art. 61° - São expressamente proibidas nas instalações do WS quaisquer jogos ou manifestações que contribuam para a alienação moral dos sócios.

Art. 62° - Em todas as actividades do WS os sócios praticantes estão cobertos por seguro de acidentes pessoais.

Art. 63° - Nas participações federadas, o WS compromete-se a respeitar e cumprir os regulamentos oficiais aprovados, bem como o Regulamento de Controlo Antidopagem e o Regulamento de Controlo da Violência.

O presente Regulamento Interno foi, nos termos da Lei e dos Estatutos do WS, aprovado em Assembleia Geral.

Almada, 14 de Novembro de 2008

O presidente da Mesa da AG

João Fonseca